

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 003/2024 QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF, NA CONDIÇÃO DE **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** E A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM, NA CONDIÇÃO DE **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES AO PROJETO “CAMPANHA PUBLICITÁRIA EDUCATIVA VOLTADA À SENSIBILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO POPULAR SOBRE A TEMÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 6º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº49.179.358/0001-12, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência FIA/PR, CNPJ sob nº 10.632.896/0001-85, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **ROGÉRIO CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 021/2023, publicado no DIOE/PR sob nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM**, localizada na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, 3º andar, Palácio Iguaçu, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.713.153/0001-73, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **EDUARDO PUGNALI MARCOS**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 239/2023, publicado no DIOE/PR sob o nº 11.613 de 06/03/2024, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, com disponibilização de recursos financeiros da unidade descentralizadora ou cota financeira do Tesouro à descentralizada, de

acordo com o contido no protocolado nº **21.484.682-9** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes à execução do Projeto “Campanha Publicitária Educativa voltada à sensibilização e mobilização popular sobre a temática da violência contra crianças e adolescentes”, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 41-46 do protocolo nº. 21.484.682-9, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.484.682-9.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED.

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim

como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED.

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução.

3.1.9. fornecer ao partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.2. São obrigações da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

3.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

3.2.2 repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, em conformidade com o cronograma de desembolso;

3.2.3 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

3.2.4 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

3.2.5 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

3.2.6 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa; e

3.2.7 renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.3 Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

3.3.1 executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, o

que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução.

3.3.3 encaminhar à unidade descentralizadora:

- a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
- b) relatório anual de cumprimento do objeto;
- c) o relatório final de cumprimento do objeto.

3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

3.3.5 mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.

3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.7 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

3.3.8 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539/2019, ou documento que o venha a substituir; e

3.3.9 comunicar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Paragrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TED terá vigência de **18** (dezoito) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180, de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

5.1 Classificação funcional-programática:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ESPÉCIE
SEDEF	06166.6166.08.243.29.8418	761	3

06166.6166.08.243.29.8418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa **3390.3900** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte **761** – **Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza/Fonte Detalhada 000150.**

5.2 As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de descentralização de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), considerando o período de vigência previsto para o ajuste.

6.2. A alteração do valor poderá ser realizada por simples apostila, desde que não ultrapasse o valor global previsto, nos termos do art. 15, § 2º do Decreto n.º 11.180/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2. A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

7.4. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022; e

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6. Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.5, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em até 180 dias, realizará a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgar reprovado ou caso identifique desvio de recursos ou situação congênere, solicitará que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, por unanimidade, poderá suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma vez,

contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles aprovado pelo outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento nos casos que não envolverem modificação da vigência ou valor global do ajuste.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de descentralização de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento, respeitado o valor global do exercício e de todo o período.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade de SEDEF/FIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2. Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4. Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houve execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Social e Família – SEDEF
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

EDUARDO PUGNALI MARCOS
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação -
SECOM
UNIDADE DESCENTRALIZADA



ePROCOLO



Documento: **TermodeExecucaoDescentralizadan0032024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 06/05/2024 13:58, **Eduardo Pugnali Marcos** em 07/05/2024 15:58.

Inserido ao protocolo **21.484.682-9** por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em: 06/05/2024 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2c85bb5aa48586162ed5477fd08a9f47.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº 003/2024

I – DADOS DOS PARTICÍPIES

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA (SEDEF)		CNPJ/MF: 49.179.358/0001-12		
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, nº 6, Centro Cívico.	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82590-300	Fone: (41) 3210-2758
Sítio Eletrônico: https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico: gabinete@sedef.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Rogério Carboni				
Decreto de Nomeação: Nº 21/2023		Cargo: Secretário de Estado		

UNIDADE DESCENTRALIZADA: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM		CNPJ/MF: 78.713.153/0001-73		
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/ nº - 3º andar - Palácio Iguaçú.	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.530.909	Fone: (41) 3350-2643
Sítio Eletrônico: https://www.comunicacao.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: Eduardo Pugnali				
Decreto de Nomeação: Decreto n.º 239/2023 Resolução 02/2023 - SECOM		Cargo: Diretor-Geral		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF de acordo com a Lei Estadual nº 21.352/2023, possui como finalidade a organização, planejamento, execução e gerenciamento da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, competindo à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPCA a articulação da política da criança e do adolescente, junto às demais coordenações da Pasta e os outros órgãos do Estado.

Neste tocante, compete a referida Coordenação o desenvolvimento de ações afetas às temáticas do enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, bem como voltadas ao fortalecimento e fomento de ações relacionadas ao Sistema de Garantia de Direitos.

Cabe destacar que as ações da gestão da política da criança e do adolescente, na temática do enfrentamento às violências contra crianças e adolescente, tem a finalidade de prevenir em suas várias instâncias as violências, garantindo a proteção integral a este público em peculiar fase de desenvolvimento, conforme preconiza a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para garantir uma organização democrática, por meio da execução de políticas públicas e suas ferramentas de gestão, são estabelecidas estratégias visando atingir os objetivos propostos. Assim, em atenção às obrigações legais da SEDEF e considerando outros dispositivos que instrumentalizam a política, como o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, propõe-se através do presente Plano de Trabalho a execução de Campanhas Publicitárias educativas voltadas à sensibilização e mobilização popular sobre a temática da violência contra crianças e adolescentes,

visando fortalecer a cultura de paz e não violência, bem como diminuir a subnotificação, através da divulgação dos canais de denúncia como o “Disque 181”.

A relevância das campanhas relacionadas ao enfrentamento das violências está ancorada, por este ser um grave problema social, em múltiplas causas, social, cultural, econômica, etc. Segundo o estudo: Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, lançado em 2021 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), a partir de análise inédita dos boletins de ocorrência das 27 Unidades da Federação, entre os anos de 2016 e 2020, identificou-se que 35 (trinta e cinco) mil crianças e adolescentes entre 0 e 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil – uma média de 7 (sete) mil por ano. Além disso, entre 2017 e 2020, 180 (cento e oitenta) mil sofreram violência sexual – uma média de 45 (quarenta e cinco) mil por ano.

Além de todos os dados supramencionados faz-se oportuno destacar ainda, que a sociedade atual vem vivendo um novo momento, aonde vem sendo cada vez maior o número de invasões e violência nas escolas, locais públicos onde as crianças encontram-se distante de seus familiares, rompendo com a ideia de segurança desses locais.

Outros dados também nos deixam em alerta, como mapeamento realizado pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) sobre casos de ataques em escolas por alunos ou ex-alunos, reportando o primeiro episódio em 2002. À época, um adolescente de 17 anos disparou contra duas colegas dentro da sala de aula no interior de uma escola particular em Salvador.

O levantamento realizado pela da UNICAMP deixou de fora episódios de violência não planejados, que podem ocorrer, por exemplo, em decorrência de uma briga. Assim, foram listadas 22 (vinte e duas) ocorrências desde o ano de 2002, tendo em uma das ocasiões o ataque envolvido duas escolas. Em 03 (três) episódios, o crime foi cometido em dupla, em 05 (cinco) episódios, os atiradores se suicidaram após o ataque e ao todo 30 pessoas morreram, sendo 23 (vinte e três) estudantes, 05 (cinco) professores e 02 (dois) funcionários das escolas.

Do total dos casos registrados, 13 (treze), ou seja, mais da metade, ocorreram apenas nos últimos 02 (dois) anos, situação que demonstra de forma clara o aumento exponencial de violência contra as escolas.

Importante destacar que em 2018 foi lançada a Campanha “Enfrentamento às Violências” com o tema “Não engula o choro”, executada por meio do Termo de Cooperação Técnico Financeira (TCTF) nº 003/2018 celebrado entre a então Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a então Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, cuja vigência encerrou-se em dezembro de 2018.

A Campanha “Não engula o choro” teve como público-alvo a sociedade em geral, as crianças, os adolescentes e os atores da Rede de Proteção, tendo como objetivo contribuir para o enfrentamento das diversas formas de violências praticadas contra crianças e adolescentes. O cerne da campanha foi mostrar que as crianças e adolescentes são indivíduos vulneráveis, que precisam de cuidados não apenas físicos, mas também psicológicos, devendo estar inseridas em um ambiente pacífico e de cultura de paz.

Neste escopo, as Campanhas Publicitárias objeto do presente Plano de Trabalho também pretendem seguir a nova ordem social, concentrando-se principalmente nas redes sociais e canais digitais, chegando cada vez mais perto das pessoas. Para tanto, a intenção é a produção de:

a) Produção de 02 (dois) vídeos educativos para disseminação nas redes sociais e canais com foco no público infanto-juvenil, demonstrando que as crianças são diretamente impactadas com as ações que vivenciam no dia a dia e ainda, que as crianças e adolescentes possuem preocupações e são impactados gravemente quando esses sentimentos são reprimidos ou desconsiderados;

- b) Ação com Influenciadores digitais nas redes sociais com o público adolescente;
- c) Produção de “telenovela” gravada para rádios e canais digitais como: spotify, Deezer, Apple Music, Amazon Music e outros, para levar através de áudios as informações que se pretende disseminar;

Destaca-se que as ações nas redes sociais serão previstas com foco específico para os públicos que se pretende atingir, sendo: Youtube Kids, Youtube e Cartoon Network para o público infantil; influenciadores para o público adolescente; e, Facebook/Instagram, Tik Tok, Pinterest, Twitter, LinkedIn, Discord, entre outros, para o público em geral.

Compreendendo as diversas formas de violência e suas incidências, percebe-se a importância de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar a todos, junto a Rede de Proteção Intersetorial, a garantir a defesa dos direitos e a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desta forma, através do presente Plano de Trabalho pretende-se a produção de material para ampla divulgação nos canais digitais anteriormente mencionados, assim como nas redes sociais do Governo do Paraná, podendo ser divulgado inclusive pelas Organizações da Sociedade Civil que compõe a Rede de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Importante mencionar que o objeto das Campanhas a serem produzidas será definido pela SEDEF e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR através da Câmara Permanente de Capacitação e Mobilização, assim como a aprovação dos materiais, que também será realizada por estes órgãos.

III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

O Decreto Estadual nº 11.180/2022, em vigência desde o dia 01 de janeiro de 2023, dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná.

De acordo com o art. 1º, *caput* e §1º do referido Decreto o REOD pretende promover à execução de ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora de interesse recíproco de órgãos, fundos e entidades da Administração Pública estadual, através da descentralização de créditos orçamentários e delegação de competência para a Unidade Descentralizada.

A execução descentralizada poderá ter como objeto as ações, projetos, programas ou atividades que demandem contratação de mão de obra terceirizada ou pagamento de gratificação ou verba congênere por tempo determinado (art. 1º, §2º Decreto Estadual nº 11.180/2022).

O instrumento utilizado para que ocorra a descentralização de créditos orçamentários é o Termo de Execução Descentralizada (TED), o qual será ajustado pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho que deverá ser apresentado pela Unidade Descentralizada (art. 3º, inc. III e art. 7º e 8º do Decreto Estadual nº 11.180/2022).

Deste modo, considerando que as competências da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM previstas no art. 23 da Lei Estadual nº 21.352/2023; tendo em vista as competências da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDEFES previstas no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352/2023; tendo em vista que para execução do presente Plano de Trabalho pretende-se a utilização de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FA/PR que é gerido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA; e ainda, considerando que referido Conselho, está alocado na SEDEF faz-se imprescindível à formalização de TED entre as Secretarias para possibilitar a execução do presente Plano de Trabalho.

IV – CRONOGRAMA FÍSICO

Pretende-se através das Campanhas a serem executadas que estas subsidiem as intervenções das equipes nos equipamentos da área da saúde, assistência, cultura, esporte, lazer e educação, envolvidos na área do enfrentamento às violências contra crianças e adolescente em 100% (cem por cento) dos municípios do Estado do Paraná, visando fortalecer a Rede de Proteção em prol do cuidado intersetorial dessa temática e aproximação com o público-alvo.

Em relação aos vídeos animados, acredita-se que a campanha possa dar maior visibilidade ao problema, focando na mudança de comportamento dos adultos, para criação de uma cultura de paz em diversos ambientes.

DESCRIÇÃO DAS METAS E PRODUTOS	UNIDADE DE MEDI-DA	QUANTIDADE	VALORES UNITÁ-RIOS	VALORES TOTAIS
Produção de 02 (dois) vídeos educativos para disseminação nas redes sociais e canais com foco no público infanto-juvenil.	Unidade	02		
Ação com Influenciadores digitais nas redes sociais com o público adolescente.	Unidade	01	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
Produção de “telenovela” gravada para rádios e canais digitais como: spotify, Deezer, Apple Music, Amazon Music e outros.	Unidade	01		
Total: R\$ 1.500.000,00				

V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

1.1 Promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

1.2 Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

1.3 Analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

1.4 Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

1.5 Notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução

do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa;

1.6 Renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

2. Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

2.1 Utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

2.2 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

2.3 Encaminhar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA:**

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) o relatório final de cumprimento do objeto.

2.4 Assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

2.5 Mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

2.6 Disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

2.7 Para a liquidação e o respectivo pagamento, a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** disponibilizará a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA:**

a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;

b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;

c) uma via de cada nota de empenho;

d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a serem pagas, devidamente atestadas pela área afim.

2.8 Adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

2.9 Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir;

2.10 Comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Parágrafo único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A execução do presente Plano de Trabalho ocorrerá durante os 18 (dezoito) meses de vigência do Termo de Execução Descentralizada.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Descentralização do crédito mediante a celebração do TED.	R\$ 1.500.000,00	SEDEF	Após a publicação do TED	Até 02 (dois) meses após a publicação do TED.
Execução das ações previstas no Plano de Trabalho.		SECOM	Após a descentralização do crédito	Até o final da vigência do TED
Avaliação dos impactos da campanha, além da produção e apresentação de relatório final ao CEDCA/PR.		SECOM	Após a publicação do TED	Após o término de vigência do TED
TOTAL			R\$ 1.500.000,00	

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Eduardo Pugnali
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação

Rogério Carboni
Secretario de Estado
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Social e Família – SEDEF



ePROCOLO



Documento: **AnexoIPlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 06/05/2024 13:58, **Eduardo Pugnali Marcos** em 07/05/2024 15:58.

Inserido ao protocolo **21.484.682-9** por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em: 06/05/2024 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e4a87993d794523f583e6f75074771bc.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **EDUARDO PUGNALI MARCOS**, RG nº 2.510.130-6, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Comunicação DECLARO, para fins de comprovação junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, nos termos do inciso II do art. 8 do Decreto n. 11.180, de 23 de maio de 2022, sob as penalidades da lei, que a Secretaria de Estado da Comunicação, possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - **TED n. 003/2024**.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO PUGNALI MARCOS
DIRETOR-GERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM
UNIDADE DESCENTRALIZADA



ePROCOLO



Documento: **AnexoIIDeclaracaodeCapacidadeTecnica.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Eduardo Pugnali Marcos (XXX.120.018-XX)** em 06/05/2024 17:21 Local: SECOM/DG.

Inserido ao protocolo **21.484.682-9** por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em: 06/05/2024 10:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
af8a4c755e2558d7cbedcdaa1bab3fb.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

Eu, **EDUARDO PUGNALI MARCOS**, RG nº 2.510.130-6, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Comunicação DECLARO, para fins de comprovação junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, nos termos do inciso III do art. 8º do Decreto n. 11.180, de 23 de maio de 2022, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - **TED nº 003/2024**, apresentado pela Secretaria de Estado da Comunicação, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer despesas no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidas dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Social e Família –
SEDEF
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

EDUARDO PUGNALI MARCOS
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação -
SECOM
UNIDADE DESCENTRALIZADA



ePROCOLO



Documento: **AnexoIIIDeclaracaodeCompatibilidadedeCustos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 06/05/2024 13:59, **Eduardo Pugnali Marcos** em 07/05/2024 15:58.

Inserido ao protocolo **21.484.682-9** por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em: 06/05/2024 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aa7812d88f8464b0d3a450e7ed737176.